



**Santos & Monteiro**  
Advocacia e Consultoria Jurídica

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATADA: IONARA MONTEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 51.130.145/000148, com domicilio profissional localizado na Rua Treze de Maio, 638, sala 19, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada por sua sócia administradora **IONARA MONTEIRO NÓBREGA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB 27.781, inscrita no CPF sob o nº 071.012.314.03, domiciliada na Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 610, Jardim Oceania, João Pessoa/PB.

**CONTRATANTE: RÔMULO LOPES DANTAS COELHO**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da CNH n. 03818009672, do CPF: 052.656.824-06, com endereço na Rua das Trincheiras, n. 43, Centro, nesta cidade de João Pessoa/PB, CEP 58011.000.

Desta feita as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

Que doravante serão referidos no singular apenas como CONTRATANTE e CONTRATADA, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A contratada, obriga-se, face ao mandato que lhe foi outorgado, a presta serviços profissionais inerentes a atividade parlamentar do contratante, tais como, análise de projetos de lei, emendas, moções e outras proposições legislativas, garantindo a conformidade legal e a redação técnica adequada; fornecer orientação jurídica sobre matérias legislativas e administrativas, emitindo pareceres que auxiliem na tomada de decisões fundamentadas; monitorar o andamento dos processos legislativos, oferecendo suporte técnico na interpretação de normas e no cumprimento dos trâmites regimentais; acompanhamento de sessões, reuniões e audiências na Sede da CMJP ou itinerantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As custas e despesas judiciais e extrajudiciais correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE, devendo este, sempre que solicitado, enviar recursos necessários ao bom andamento do feito, obrigando-se a ADVOGADA a fazer a devida prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela remuneração dos serviços, os honorários advocatícios no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente ao mês de março de 2025.



**Santos & Monteiro**  
Advocacia e Consultoria Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá a duração de um mês, a contar da assinatura das supramencionadas partes, podendo ser renovado, mediante acordo pactuado entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente e/ou ser acrescido parcela mensal valores por eventual serviço não compreendido no presente instrumento, se houver composição amigável entre as partes litigantes, ou no caso, do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância não determinada pelo advogado contratado ou, ainda, se lhe for cassado o mandado sem culpa.

**CLÁUSULA SEXTA:** Ocorrendo a desistência do contrato, tácita ou expressamente da parte do CONTRATANTE, este ficará obrigado a pagar ao advogado o percentual de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor dado ao presente instrumento, devidamente corrigido.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As partes contratantes elegem o foro de João Pessoa/PB, para o fim dirimir quaisquer dúvidas referente ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 03 de março de 2025.

---

RÔMULO LOPES DANTAS COELHO – CPF: 052.656.824-06  
Contratante

---

IONARA MONTEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
IONARA DOS SANTOS MONTEIRO- CNPJ 51.130.145/000148  
Contratada